



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

Acrescenta ao art. 2º, da MPV 905/2019, o parágrafo 6º.

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescenta ao art. 2º, da Medida Provisória nº 905/2019, o parágrafo 6º, que contará com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§6º- Enquadram-se nas prerrogativas previstas nesta norma os jovens de 25 a 29 anos que tiveram apenas um vínculo empregatício e que tenha sido rescindido há, no mínimo, quatro anos. ”

### **JUSTIFICATIVA**

A medida, ora emenda, tem em seu bojo a prerrogativa de propiciar aos jovens de 18 a 29 anos a entrada no mercado de trabalho. Os índices de desemprego desta faixa-etária superam o dobro da média nacional. São mais de 4 milhões de jovens sem emprego e 11 milhões que além de não trabalharem, também não estudam. Em alguns estados da federação, a taxa de desemprego deste grupo chega a 40%.

Neste quesito, destaca-se o grupo dos desalentados, que são os desempregados que desistiram de encontrar espaço no mercado de trabalho, em razão de frustradas tentativas. Este grupo representa 4,9 milhões



CD/19952.02455-88



de pessoas, no período que compreende março, abril e maio de 2019, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE.

Uma das razões para esta desistência está no lapso entre o último vínculo empregatício e as inúmeras negativas. Este grupo concentra-se, principalmente, dentre aqueles que estavam no primeiro emprego e, por consequência da grave crise econômica, foram os primeiros a serem cortados dos postos de trabalho. O motivo para isso é evidente: não possuem experiência e, muitos deles ainda não chefiam uma família, razão pela qual lideram o topo destas listas de demissão.

Em agosto de 2019, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), divulgada pelo IBGE, revelou que 1 em cada 4 brasileiros que procuram a formalização no mercado de trabalho, estão a procura há, no mínimo, dois anos. Ainda de acordo com a avaliação do PNDA, a proporção de pessoas que procuram emprego por períodos mais extensos, tem crescido nos últimos tempos. Entre os anos de 2016 e 2018 a desocupação entre pessoas de 14 a 29 anos cresceu em 0,7 ponto percentual, perfazendo um total de 22,3%

Assim, respeitando a essência desta norma e o importante impacto que visa trazer, é imprescindível enquadrar nesta medida, os jovens que já tiveram a carteira de trabalho assinada, mas que estão desempregados há mais de 4 anos. Este grupo, assim como os que ainda não trabalharam na formalidade, carece de especial estímulo para reinserção no mercado.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2019.

Deputado LUCAS GONZALEZ



CD/19952.02455-88